



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE COLABORAÇÃO SMAS Nº 02/2025

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ASSIS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 46.179.941/0001-35, denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita **TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.957.658-0 - SSP/SP e do CPF nº 511.192.779-49, residente e domiciliada na Rua: Claude Monet, nº 145 – Residencial Renascence, nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela sua Secretária **MARIA DE FÁTIMA MUNIR**, portadora do RG nº 7.189.382 e do CPF nº 960.316.628-68, residente na Rua: Antônio Carlos Bermejo, nº 8 – Chácara Maria do Céu – Condomínio Jardim Rezende, nesta cidade, e o **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 44.374.247/0001-43, com sede na Estrada Água do Matão, s/nº, nesta Cidade de Assis - SP, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente **DURVAL SCAMATI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.082.167 e do CPF nº 849.855.348-20, residente e domiciliado na Avenida Sebastião Mendes de Brito, nº 1.174, nesta cidade, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.607, de 03 de julho de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 7.670, de 10 de dezembro de 2024, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto regulamentador nº 7.459 de 12 de janeiro de 2018, na Resolução nº 27, de 09 de outubro de 2024 e na Resolução nº 01, de 08 de janeiro de 2025 do Conselho Municipal de Assistência Social e no processo administrativo nº 02/2025/SMAS e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto, a disponibilização de 44 (quarenta e quatro) vagas para idosos de 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que sejam dependentes, semi-dependentes ou independentes, que por algum motivo não podem continuar sob os cuidados da família, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que deste fica fazendo parte integrante e indissociável.

1.1.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL disponibilizará 10% (dez por cento) do total de vagas ofertadas para atendimento aos idosos encaminhados pelo Poder Público.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

Endereço: Rua Benedito Spinardi, 613 - Centro
Telefones: (18) 3323 6204 / (18) 3323 5724
E-mail: gabinetesmas@assis.sp.gov.br



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a eventual aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 159.224,16 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 119.125,16 (cento e dezenove mil, cento e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS	
02	PODER EXECUTIVO	
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02 09 04	FUNDO M.A.SOCIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
	08 Assistência Social	
	08 244 Assistência Comunitária	
	08 244 0043 PARCEIROS DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	08 244 0043 2707 0000 ASILO SÃO VICENTE DE PAULA	
1109	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	119.125,16
	0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	

3.3 – Recursos Estaduais: R\$ 40.099,00 (quarenta mil e noventa e nove reais), conforme Lei Estadual 13.242 de 08 de dezembro de 2008 e suas regulamentações e normas estabelecidas nas Resoluções SEDS vigentes.



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

3.4 - A transferência será efetuada em contas bancárias destinadas exclusivamente para o presente Termo de Colaboração, sendo:

- Recursos Municipal: Banco do Brasil, Agência 6570-6, conta corrente nº 2184-9
- Recursos Estadual: Banco do Brasil, Agência 6570-6, conta corrente nº 100.198-1

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

I – Para a liberação de cada parcela do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar solicitação formal, via ofício, ao Departamento Financeiro/Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa do FGTS.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 02 de Janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante este Termo e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para este fim, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, cujo Relatório, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo respectivo Conselho de políticas públicas.



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 31 de janeiro de 2026.

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

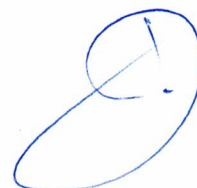
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



deleite



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Departamento Jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis, 17 de Janeiro de 2025.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

PROFª. DRA. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal de Assis
CPF nº 511.192.779-49

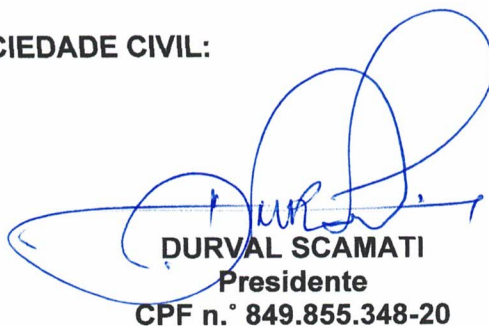
MARIA DE FÁTIMA MUNIR
Secretária Municipal de Assistência Social
CPF nº 960.316.628-68



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:


DURVAL SCAMATI
Presidente
CPF n.º 849.855.348-20

Testemunhas:

1) 
Nome: Elenir Souza de Almeida Rocha
CPF: 813.416.938-05

2) 
Nome: Simone Ap. dos Santos
CPF: 268.021.998-82







Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO



Utilidade Pública Federal: 89685/1984 - Utilidade Pública Estadual: 1827/1978 - Utilidade Pública Municipal: 1402/1967
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Nº 228.676/1977
Registro Nacional de Assistência Social: CNAS Nº 32.100/50-30
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: 44.374.247/0001-43

PLANO DE TRABALHO

Terceira e melhor idade

I – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PODER PÚBLICO

Asilo São Vicente de Paulo

CNPJ: 44.374.247/0001-43

Endereço: Rua José Antônio Ferreira – Cx postal 125 CEP: 19816-070 Assis-SP

Telefone: (18) 3325-1683

E-mail: asocial@asilosaovicentepauloassis.com.br

Site: www.asilosaovicentepauloassis.com.br

Dados bancários:

Recursos Estaduais - Banco: Banco do Brasil Agência:6570-6 Conta corrente:100.198-1

Recursos Municipais - Banco: Banco do Brasil Agência:6570-6 Conta corrente: 2184-9

Data da Fundação:29/04/1947

Utilidade Pública Municipal: 1402/1967

Utilidade Pública Estadual: 1827/1978

II - DIRIGENTE DA ENTIDADE/COORDENADOR

Nome: Durval Scamati

Data de Nascimento: 16/01/1955

CPF: 849.855.348-20

RG: 8.082.168 Órgão Expedidor: SSP-SP

Endereço residencial: Av. Sebastião Mendes de Brito nº 1.174, CEP: 19815-140 Assis-SP

Telefone:(18) 3325-1683

E-mail: dromotecidos@uol.com.br



Utilidade Pública Federal: 89685/1984 - Utilidade Pública Estadual: 1827/1978 - Utilidade Pública Municipal: 1402/1967
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Nº 228.676/1977
Registro Nacional de Assistência Social: CNAS Nº 32.100/50-30
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: 44.374.247/0001-43

III- TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE/EQUIPAMENTO

Nome: Ana Carolina Leite Machado

CPF: 351.020.798-08

RG: 40.055.692-3

Órgão Expedidor: SS-SP

Endereço Residencial: Caramuru, nº 622, Vila Operária.

Telefone: (11)977337169

E-mail: E-mail: assistentesocialcarolinamachad@gmail.com

Formação Profissional: Serviço Social

IV- FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

- a) Proporcionar moradia as pessoas idosas desvalidas e necessitadas em regime interno;
- b) Propiciar atividades ocupacionais adequadas para os acolhidos, preenchendo o tempo ocioso e fazendo com que as pessoas idosas se sintam uteis;
- c) Proporcionar instruções gerais e fundamentais, bem como atendimento nos aspectos e educação, moral, religiosa, vestuário, saúde, alimentação, jurídica e recreação aos abrigados.

V - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

NOME DO PROJETO:

Terceira e melhor idade

a) OBJETO:

Disponibilização de 44 (quarenta e quatro) vagas para pessoas idosas de 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que sejam dependentes, semi-dependentes ou independentes, que por algum motivo não podem continuar sob os cuidados da família.



Utilidade Pública Federal: 89685/1984 - Utilidade Pública Estadual: 1827/1978 - Utilidade Pública Municipal: 1402/1967
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Nº 228.676/1977
Registro Nacional de Assistência Social: CNAS Nº 32.100/50-30
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: 44.374.247/0001-43

b) VIGÊNCIA:

O objeto do presente Plano de Trabalho terá vigência no período de 02/01/2025 a 31/12/2025.

VI - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

A Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente preparada para oferecer o atendimento a 44 (quarenta e quatro) pessoas idosas, por meio de espaço físico, equipamentos, materiais e equipe de trabalhos adequados, de acordo com as necessidades dos idosos.

Os serviços prestados visam atender pessoas idosas de ambos os sexos, dependentes, semi-dependentes e independentes acolhidos através de ordem judicial, encaminhamentos da rede pública Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e demanda espontânea sendo esta última permitida desde que esteja esgotada toda e qualquer hipótese de vínculo familiar e comunitário, caso a entidade assuma tal responsabilidade deverá ter ciência que as demandas apresentadas pelo poder público deverão ser atendidas de forma imediata de acordo com a necessidade do idoso, para tanto firmamos neste Termo de Colaboração a disponibilidade de 10% do total de vagas ofertadas pela OSC para o poder público, sendo esta porcentagem atualizada anualmente conforme meta de acolhimento pactuada.



Utilidade Pública Federal: 89685/1984 - Utilidade Pública Estadual: 1827/1978 - Utilidade Pública Municipal: 1402/1967
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Nº 228.676/1977
Registro Nacional de Assistência Social: CNAS Nº 32.100/50-30
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: 44.374.247/0001-43

a) DIAGNÓSTICO

O Asilo São Vicente de Paulo foi fundado em 29 de abril de 1947, Entidade Civil, sem fins lucrativos de “amparo à velhice desamparada”. Desde o final do ano de 2003 a Entidade passou a ser administrada por uma Diretoria, que é um indicador importante no processo de intensas mudanças que ocorre nesta Entidade Beneficente de Assistência Social Asilar. A Diretoria resgatou a credibilidade e transparência dos serviços prestados pela Instituição no abrigamento de idosos em situação de risco pessoal e social, de ambos os sexos, com cuidados necessários para o bem estar social dos residentes, sendo que estes em sua maioria são do município e os demais da região, alguns não têm referências familiares, apresentam comprometimentos, debilidades mentais e físicas. O maior desafio da Diretoria são as dificuldades financeiras, frente à reestruturação dos serviços e adequação do espaço físico, em detrimento a Política Nacional de Atendimento ao Idoso e Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

As Instituições de Longa Permanência do Município estão desenvolvendo um trabalho junto à rede socioassistencial, considerando a crescente demanda do número de casos de pessoas idosas sendo vítimas de violência, maus tratos, abandono e negligenciados por familiares.

Diante desse cenário, a procura por abrigamento tornou-se constante, no qual a equipe técnica avalia o caso em suas particularidades, priorizando o acolhimento da pessoa idosa que já não possui vínculos familiares.

O Estatuto da Pessoa Idosa é um instrumento que assegura um trabalho direcionado à proteção, aos direitos, à dignidade, ao bem-estar e à participação da pessoa idosa na sociedade. Para tanto as instituições a quais se propõe firmar essa parceria se compromete a executar um serviço de qualidade conforme rege a legislação 10.741/2003. Assim dentro do Plano de Trabalho apresentado por cada entidade o serviço será prestado em total consonância com as legislações que garantem proteção integral à pessoa idosa e qualidade aos serviços prestados.



Utilidade Pública Federal: 89685/1984 - Utilidade Pública Estadual: 1827/1978 - Utilidade Pública Municipal: 1402/1967
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Nº 228.676/1977
Registro Nacional de Assistência Social: CNAS Nº 32.100/50-30
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: 44.374.247/0001-43

Portanto no ano de 2025 o Asilo São Vicente de Paulo continuará executando o Programa de Proteção Social Especial prestando serviços de abrigamento á pessoas idosas que não possuem condições de manutenção da própria sobrevivência, nem proteção familiar, ou seja àqueles em situação de risco pessoal e social, abrigados por determinação judicial como medida protetiva, ou encaminhamentos do trabalho em rede socioassistencial de serviços como Secretaria Municipal de Assistência Social, Pastorais da Saúde, segmentos religiosos clubes e serviços do município.

VII - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

48 pessoas idosas

VIII - NÚMERO DE ATENDIDOS

Lotação média mensal: 44 pessoas idosas

Quantidade de usuários participantes do Serviço que recebem Benefícios de Transferência de renda

BPC: 16

PCD: 7 IDOSO: 9

IX – RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

<u>Qtde</u>	<u>Qualificação Profissional</u>	<u>Identificação</u>	<u>Escolaridade</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Salário</u>
01	Assistente Social	Ana Carolina Leite Machado	Superior Completo	30 horas semanais	R\$ 2.008,00
01	Psicólogo	Luana Camargo Dias	Superior Completo	30 horas semanais	R\$ 1.1057,00
01	Enfermeiro Padrão	Maria Aparecida de Godoi	Superior Completo	24 horas semanais	R\$ 2.254,92
01	Assistente administrativo	Jair Ribeiro	Superior completo	44 horas semanais	R\$1.798,40
05	Auxiliares de Enfermagem	Antônia Silva Conceição Lopes M. Favoni Maria Ap M. de Oliveira Antônio Ferreira Sobrinho Fernanda Theodoro	Nível técnico Superior completo Nível técnico Nível técnico Nível técnico	44 horas semanais	R\$ 2.161,00
05	Cuidadores de Idosos	Larissa Queiroz D. dos Santos Sandra Maria Leitão Luciana Maria de Almeida Rossi Catia da Silva Alves Fernanda de Andrade Matos	Nível técnico Ensino Fundamental Nível técnico Ensino médio Ensino médio	44 horas semanais	R\$1.660,00

**Utilidade Pública Federal: 89685/1984 - Utilidade Pública
Estadual: 1827/1978 - Utilidade Pública Municipal: 1402/1967
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Nº 228.676/1977
Registro Nacional de Assistência Social: CNAS Nº 32.100/50-30
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: 44.374.247/0001-43**

02	Cozinheiras	Gessimar B. de Oliveira Zilma Boreal dos Santos	Ensino Fundamental Ensino Fundamental	44 horas semanais	R\$1.650,00
01	Auxiliares de cozinha	Andreia Elisa Ataliba Vitoria Maria de Oliveira	Ensino médio Ensino médio	44 horas semanais	R\$1.650,00
04	Faxineiras	Meire lúcia Dias Lucio Noemia Virginia Vitor Gesica Patricia O S. dos Santos Jaqueline Ferreira de Lima	Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino médio Ensino médio	44 horas semanais	R\$ 1.650,00
03	Lavadeiras	Laura Cristina Guedes Roseneide Feliciano Serôdio Viviane Maria Fagundes Solange Carvalho da Silva	Ensino médio Ensino médio Ensino médio Ensino Fundamental	44 horas semanais	R\$ 1650,00
02	Motoristas	Miguel Barbosa Claudiana Chiamp Figueiredo	Ensino Fundamental Ensino médio	44 horas semanais	R\$1.997,00
01	Serviços de Manutenção	Claudemir Dias Pereira	Ensino médio	44 horas semanais	R\$1.650,00
01	Supervisora de Telemarketing	Ana Julia Gonçalves	Superior incompleto	44 horas semanais	R\$ 2.139,90

**Utilidade Pública Federal: 89685/1984 - Utilidade Pública
Estadual: 1827/1978 - Utilidade Pública Municipal: 1402/1967
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Nº 228.676/1977
Registro Nacional de Assistência Social: CNAS Nº 32.100/50-30
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: 44.374.247/0001-43**

02	Operador de Telemarketing	Fernanda Kelly V. Barbosa Telma Maria Guedes	Superior Completo Superior Completo	36 horas semanais	R\$ 1.650,00
02	Motociclistas no transporte de documentos	André Luciano Tangerino Carlos Eduardo Florêncio	Ensino médio Ensino médio	48 horas semanais	R\$ 1.997,00

VOLUNTÁRIOS

01	Médico Voluntário	Dr. Luiz Marcelo Rotondaro	Superior Completo	02 horas mensais
01	Nutricionista	Bruno Milanese	Superior Completo	7 horas semanais

X – DESCRIÇÃO DAS METAS E DAS ATIVIDADES

METAS		
• Proporcionar uma vida mais digna para todas as pessoas idosas através das políticas públicas • Acolher com escuta qualificada todas as pessoas idosas • Viabilizar os direitos garantidos em leis • Propiciar o fortalecimento dos vínculos familiares • Promover articulações com toda a comunidade • Articular com toda a rede de apoio do sistema de órgãos garantia de direitos		
Etap a	Fas e	Atividades a serem desenvolvidas
1	1	<u>Atendimento integral:</u> busca por aproximar a rotina diária de atendimento a semelhanças de uma residência, ou ambiente familiar, onde os idosos pernoitam em seus dormitórios, com banheiros, equipados com os moveis necessários para que os idosos armazenem seus materiais de uso pessoal, em comum são utilizados espaços coletivos como sala de TV, refeitório, varanda, sala de estar e jardim.
		<u>Garantia de bem estar social:</u> Através de planejamentos são desenvolvidas atividades socioassistenciais, visando a humanização nos atendimentos prestados, é proporcionado capacitação de trabalho com a equipe, bem como a reestruturação e manutenção das dependências físicas que foi planejada e tem sido executada de acordo com a legislação vigente, que oferece as pessoas idosas, qualidade de vida e estímulo à autonomia, além da pintura das dependências das áreas internas e externas da Instituição. utilizados coletivamente pelos moradores da entidade, bem como dormitórios, banheiros, sala de TV, refeitório, varanda e demais dependências, mobiliários como guarda-roupas, camas, criados-mudos, para revitalização dos ambientes e proporcionar mais confortos aos seus moradores.

	<u>Serviço social:</u> O profissional de Serviço Social na Instituição de Longa Permanência para pessoa idosa intervém diretamente na garantia de direitos sociais pautada no Projeto Ético Político, visando atender as demandas apresentadas, no qual proporciona o acesso a proteção e fortalecimento de vínculos familiares, grupal e social. O trabalho é realizado de forma articulada com toda a rede socioassistencial e equipe multidisciplinar em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Orgânica de Assistência Social, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial, Código de Ética do Assistente Social/93, entre outros. Cabe ressaltar a importância da medição da questão social, objeto de trabalho com suas diversas expressões, no qual formula e implementa propostas para seu enfrentamento, por meio das políticas sociais, públicas, empresarias, de organização da sociedade civil e movimentos sociais. Além da importância de coordenar, executar, supervisionar e avaliar programas e projetos sociais, escuta qualificada, acolhimentos, relatórios, visitas técnicas, questão burocrática, informações, orientações, palestras; desenvolvendo estratégias para a garantia dos direitos das pessoas idosas institucionalizados, com visão da totalidade de forma crítica e propositiva, entre outros. <u>Psicologia:</u> A psicologia dentro a ILPIs tem como foco as mudanças nos desempenhos cognitivos, afetivo e sociais, bem como as alterações em motivações, interesses, atitudes e valores que são característicos dos anos mais avançados da vida adulta e da velhice. Enfoca as diferenças interpessoais que caracterizam e que afetam o funcionamento psicológico dos indivíduos. As funções do psicólogo dentro das ILPIs estão relacionadas ao bem-estar das pessoas idosas em todos os âmbitos. Compete ao psicólogo atuar individualmente e/ou em equipe multiprofissional, aplicando o conhecimento da área da psicologia no sentido de identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na história pessoal, familiar e social de cada idoso. <u>Saúde:</u> Os principais objetivos da equipe da enfermagem será oferecer ambiente seguro e acolhedor para idosos cronicamente debilitados e funcionalmente dependentes; garantir serviços de atenção integral que atendam às necessidades das pessoas idosas em estado de vulnerabilidade. A equipe é formada por Enfermeiro, Auxiliar em Enfermagem e Cuidador de pessoas Idosas e são
--	---

responsáveis pelos provimentos de medicamentos e materiais necessários. O Enfermeiro elabora as escalas mensais das funcionárias da área, é responsável pelos prontuários, planeja, executa e avalia o serviço de enfermagem e as rotinas técnicas. Os cuidados diários de enfermagem correspondem à: higiene corporal e oral, sendo a oral limpeza diária das próteses dentárias; incluindo corte de cabelo, unhas, barba; auxílio na locomoção aos cadeirantes e com dificuldades físicas; medicação e dieta conforme prescrição médica, identificação dos diagnósticos de enfermagem, terapia medicamentosa, sendo que alguns recebem auxílio para se alimentar; verificação de sinais vitais; estímulo de atividades físicas de acordo com a capacidade de locomoção de cada um; além do banho de sol. Os cuidados com a saúde são realizados diariamente vinte e quatro horas por dia. O enfermeiro também é responsável na verificação e pedidos de receita, contato com a secretária de saúde e toda rede que envolve o Sistema Único de Saúde; além de liderar e direcionar os profissionais que realizam o cuidado direto com os usuários, visando capacitar a equipe de enfermagem a fim de habilitá-los a executar as ações do cuidado à pessoa idosa com sensibilidade, segurança, maturidade e responsabilidade.

Nutrição: O nutricionista organiza os serviços de nutrição, avaliação e acompanhamento do estado nutricional dos usuários pois tem o compromisso de proporcionar uma alimentação nutritiva e saudável as pessoas idosas, com qualidade e segurança alimentar, contribuindo para que os mesmos mantenham e/ou recuperem a saúde, e que possam assim desfrutar de independência e qualidade desejada por todos, seja prazerosa e não onerosa. O cardápio será elaborado conforme a dieta de cada usuário, com verduras e legumes doados e comprados, oferecendo as pessoas idosas uma alimentação de qualidade, rica em vitaminas e proteínas. A área nutricional inclui a limpeza dos alimentos, o armazenamento de forma adequada e a descontaminação. As funcionárias do setor de alimentos serão orientadas sistematicamente sobre a organização e higienização dos alimentos. Os pacientes que utilizam sonda também terão a alimentação preparada de forma especial.

Moradia e alimentação: As pessoas idosas são abrigadas nas dependências físicas da Entidade em dormitórios com banheiros, compostos com as mobílias necessárias preservando assim suas particularidade, além de ambientes coletivos como cozinha, copa,

refeitórios, sala de TV e ampla área de descanso e recreação, sala de fisioterapia.

A equipe prepara as 06 alimentações diárias que são servidas as pessoas idosas e demais funcionários.

Fisioterapia: A fisioterapia objetiva prevenir doenças. O profissional faz uso de técnicas de equipamentos de fisioterapia como: bola, bastão, caneleiras, alteres, entre outros. Uma sala com alguns equipamentos fisioterapêuticos foram montados no salão principal da instituição para que os atendimentos fossem de melhor eficácia para os idosos. A prática de exercícios se torna necessária e importante, não só para o corpo, mas para elevar a qualidade de vida, ganhando destaque para prevenir atrofia muscular, problemas na coluna, osteoporose, além de trabalhar a reabilitação de quem já tem alguma deficiência e a prevenção de quedas, muito comum nessa idade. O tratamento será feito por etapas, primeiro serão feitos exercícios de força, depois de equilíbrio e no final a readaptação do paciente. Além de ser eficaz fisicamente, a fisioterapia também contribuirá psicologicamente para o idoso, fazendo com que ele se sinta útil para o mundo e para ele mesmo.

A fisioterapia é fornecida por estagiário e/ou voluntários.

Atos ecumênicos: É livre as ações voluntárias religiosas em respeito às crenças individuais dos abrigados

Recreação e lazer: Conforme planejamento o setor de Serviço Social e Psicologia, Pastoral da Saúde, Faculdades e Universidades que realizam estágios na Instituição são organizados no decorrer do ano várias atividades de recreação e lazer como passeios, pescarias, visitas, comemorações de datas festivas entre outros.

Segue cronograma de execução anual das atividades

ATIVIDADES/AÇÕES/EVENTOS/ETAPAS		(JANEIRO Á DEZEMBRO)											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ATIVIDADES DE MOVIMENTO		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ATIVIDADES SÓCIO CULTURAIS – ARTESANATO, JOGOS, MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
EVENTOS EXTERNOS	PIC-NIC SOCIAL - Pescaria		X				X				X		
	PASSEIO – DIA DE COMPRAS	X		X		X		X		X		X	
	PASSEIO NO SHOPPING – IDA AO CINEMA			X					X				
	IDA AO TEATRO		X					X					
EVENTOS INTERNOS	CEIA DE PÁSCOA			X									
	DIA DAS MÃES					X							
	FESTA JUNINA						X	X					
	DIA DOS PAIS								X				
	DIA DA BELEZA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	DIA INTERNACIONAL DO IDOSO										X		
	FESTA DOS ANIVERSARIANTES	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	FESTA NATALINA												X
	CAFÉ DA TARDE (FINAL DE SEMANA – PARCERIA COM A COMUNIDADE)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
DIA DE SOCIAL E FAMILIAR (DIARIAMENTE VISITA DAS 13:00 AS 17:00)		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

XI – PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Os recursos financeiros serão no valor de R\$ 159.224,16 (Cento e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) repassados conforme especificado abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – RECURSO MUNICIPAL

Municipal: R\$ 119.125,36

Objeto	Mês	Repasse Mensal Municipal	Despesas de Recursos Humanos
Disponibilização de 44 vagas ao público alvo da Instituição	Janeiro	R\$ 9.927,09	R\$ 9.927,09
	Fevereiro	R\$ 9.927,09	R\$ 9.927,09
	Março	R\$ 9.927,09	R\$ 9.927,09
	Abril	R\$ 9.927,09	R\$ 9.927,09
	Maio	R\$ 9.927,09	R\$ 9.927,09
	Junho	R\$ 9.927,09	R\$ 9.927,09
	Julho	R\$ 9.927,09	R\$ 9.927,09
	Agosto	R\$ 9.927,09	R\$ 9.927,09
	Setembro	R\$ 9.927,09	R\$ 9.927,09
	Outubro	R\$ 9.927,09	R\$ 9.927,09
	Novembro	R\$ 9.927,09	R\$ 9.927,09

Utilidade Pública Federal: 89685/1984 - Utilidade Pública Estadual: 1827/1978 - Utilidade Pública Municipal: 1402/1967
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Nº 228.676/1977
Registro Nacional de Assistência Social: CNAS Nº 32.100/50-30
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: 44.374.247/0001-43

	Dezembro	R\$ 9.927,17	R\$ 9.927,17
	TOTAL	R\$ 119.125,16	R\$ 119.125,16

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO – RECURSO ESTADUAL

Estadual: R\$ 40.099,00

Conforme Lei Estadual 13.242 de 08 de dezembro 2008, regulamentada pelo Decreto 54.026 de 16 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto 56.383 de 08/11/2010 e normas estabelecidas na Resolução SEDS – 001 de 08 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução SEDS 016 de 23/09/2015 e Resolução SEDS 29 de 27/12/2016.

Objeto	Mês	Repasse Mensal Estadual	Despesas de Recursos Humanos
Disponibilização de 44 vagas ao público alvo da Instituição	Janeiro	R\$ 3.341,40	R\$ 3.341,40
	Fevereiro	R\$ 3.341,60	R\$ 3.341,60
	Março	R\$ 3.341,60	R\$ 3.341,60
	Abril	R\$ 3.341,60	R\$ 3.341,60
	Maio	R\$ 3.341,60	R\$ 3.341,60
	Junho	R\$ 3.341,60	R\$ 3.341,60
	Julho	R\$ 3.341,60	R\$ 3.341,60
	Agosto	R\$ 3.341,60	R\$ 3.341,60

Utilidade Pública Federal: 89685/1984 - Utilidade Pública Estadual: 1827/1978 - Utilidade Pública Municipal: 1402/1967
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Nº 228.676/1977
Registro Nacional de Assistência Social: CNAS Nº 32.100/50-30
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: 44.374.247/0001-43

	Setembro	R\$ 3.341,60	R\$ 3.341,60
	Outubro	R\$ 3.341,60	R\$ 3.341,60
	Novembro	R\$ 3.341,60	R\$ 3.341,60
	Dezembro	R\$ 3.341,60	R\$ 3.341,60
	TOTAL	R\$ 40.099,00	R\$ 40.099,00

XII - PLANO DE APLICAÇÃO: (anual)

Itens de despesas	Próprios	Municipal	Estadual	Total (R\$)
Recursos Humanos	R\$ 762.647,83	R\$ 119.125,16 (Remuneração de pessoal, salários, 13º salário e encargos)	R\$ 40.099,00 (Remuneração de pessoal, salários, 13º salário e encargos)	R\$ 921.871,99
Consumo	R\$ 325.976,39			R\$ 325.976,39
Serviço de Terceiros	R\$ 28.482,27			R\$ 28.482,27
Total	R\$ 1.117.106,49	R\$ 119.125,16	R\$ 40.099,00	R\$ 1.276.330,65

XIII – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

A entidade/equipamento irá executar as atividades e as metas prescritas neste Plano de Trabalho, utilizando toda sua capacidade instalada, cumprindo com as normas de segurança e de acessibilidade, de acordo com a forma de execução descrita abaixo:

Ação	Fase	Especificação	Valor (R\$)
1	Despesas com pessoal	(Remuneração de pessoal, salários, 13º salário e encargos).	R\$ 119.125,16
2	Despesas com pessoal	(Remuneração de pessoal, salários, 13º salários e encargos).	R\$ 40.099,00

XIV - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, COM INDICADORES, QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS PARA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E IMPACTO SOCIAL ESPERADO.

O cumprimento das metas será avaliado por meio dos seguintes indicadores:

A satisfação e contentamento dos serviços prestados as pessoas idosas através de escuta qualificada;

A continuação do trabalho ofertado visando a melhoria continua dos serviços a cada dia;

Reunião com a equipe operacional e equipe técnica visando alternativas para solucionar possíveis intercorrências;

Orientações individuais e pontual com todas as pessoas idosas e com os funcionários conforme rege o Estatuto da Pessoa Idosa e as demais leis vigentes.

XV - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas anual será enviada a Prefeitura Municipal de Assis em até 30 dias após o fim da vigência, garantindo a transparência e controle. A prefeitura Municipal terá até 150 dias após o recebimento da prestação de conta para realizar a análise e aprovação.

XVI - CONCLUSÃO:

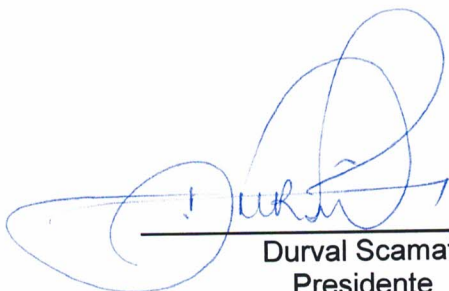
Concluimos que a parceria firmada proporciona mais acesso aos direitos sociais aprimorando e fortalecendo os serviços já prestados na instituição.

Buscamos propiciar que as pessoas idosas exerçam todos os seus direitos assegurados por leis, visando a sua promoção e proteção integral. Observamos a importância de trabalharmos juntos em parcerias, embasados no que rege o Estatuto da Pessoa Idosa em seu art. 3º "É Obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar a pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, a saúde, a alimentação, a cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, a cidadania, a liberdade, a dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária."

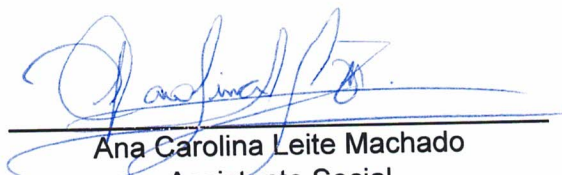
O envelhecimento é um direito e sua proteção um direito social, constitui-se dever do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e a saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Portanto celebramos o Termo de Colaboração no qual oferecerá grandes contribuições ao Asilo São Vicente de Paulo, promovendo a efetivação de garantia de direitos as 44 pessoas idosas abrigadas, através do repasse de verbas.

Assis, 10 de dezembro 2024.



Durval Scamati
Presidente
CPF – 849.855.348-20



Ana Carolina Leite Machado
Assistente Social
CRESS- 65468



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO II REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO
TERMO DE COLABORAÇÃO SMAS N° 02/2025

OBJETO: Disponibilização de 44 (quarenta e quatro) vagas para idosos de 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que sejam dependentes, semi-dependentes ou independentes, que por algum motivo não podem continuar sob os cuidados da família.

Nome	TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Cargo	Prefeita
CPF	511.192.779-49
Endereço(*)	Rua: Claude Monet, n° 145 – Residencial Renascence
Telefone	(18) 9 9630-8982
e-mail	telmagcsandrade@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

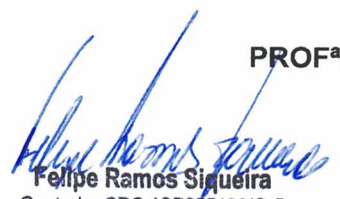
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Felipe Ramos Siqueira
Cargo	Contador
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Rui Barbosa n° 926
Telefone/Fax	18-3302-3300
e-mail	pmacontab@assis.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Assis, 17 de Janeiro de 2025.

RESPONSÁVEL:


PROFª. DRA. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal
CPF: 511.192.779-49


Felipe Ramos Siqueira
Contador CRC 1SP255130/O-5
Prefeitura de Assis-SP

Endereço: Rua Benedito Spinardi, 613 - Centro
Telefones: (18) 3323 6204 / (18) 3323 5724
E-mail: gabinetesmas@assis.sp.gov.br



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO III

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº02/2025/SMAS

OBJETO: Disponibilização de 44 (quarenta e quatro) vagas para idosos de 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que sejam dependentes, semi-dependentes ou independentes, que por algum motivo não podem continuar sob os cuidados da família.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 159.224,16

EXERCÍCIO (1): 2025

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Prefeitura Municipal de Assis, 17 de Janeiro de 2025.



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 511.192.779-49

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARIA DE FÁTIMA MUNIR

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 960.316.628-68

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: DURVAL SCAMATI

Cargo: Presidente

CPF: 849.855.348-20

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 511.192.779-49

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: DURVAL SCAMATI

Cargo: Presidente

CPF: 849.855.348-20

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

ORDENADORA DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: MARIA DE FÁTIMA MUNIR

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 960.316.628-68

Assinatura: _____

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Técnico

Nome: Andréia Guiotti Jordão

Cargo: Assistente Social

CPF: 263.988.448-40

Assinatura: _____



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Técnico

Nome: Letícia Hiromi Moriama da Costa

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: 420.904.658-24

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Técnico

Nome: Rosana Mara dos Santos Ramos

Cargo: Assistente Social

CPF: 043.301.398-20

Assinatura: _____

ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação

Nome: Camilla Cotrin de Lima

Cargo: Assistente Social

CPF: 474.251.348-70

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação

Nome: Patricia de Oliveira Baltazar

Cargo: Assistente Social

CPF: 206.434.668-60

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação

Nome: Sílvia Maria Gonçalves Alves

Cargo: Assistente Social

CPF: 115.074.488-05

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação

Nome: Valéria Leticia de Santana

Cargo: Assistente Social

CPF: 026.974.859-88

Assinatura: _____

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de Contas

Nome: Aparecida Vicente de Araújo

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 262.701.428-57

Assinatura: _____



Secretaria Municipal de
Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**, CPF **511.192.779-49**, atesto que na data de **14/01/2025** às **14:40:48** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **administracao@assis.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

D4FE4CAF295A9B77AA7C259BDF489B736E09BAE2BF1123181E182B1BCD3

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

85e2e94d-641f-4d07-a9a8-92a72c1208c9

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Handwritten signature and initials in blue ink.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **DURVAL SCAMATI**, CPF **849.855.348-20**, atesto que na data de **13/12/2024** às **09:34:17** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **adm@asilosaovicentepauloassis.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

161FF96FC6E2789559E3A460AFBB60C9FC1E8053DAF321139E4DD45D07E

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

fda39394-a0d7-4323-bd5c-bb150ea53d70

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARIA DE FATIMA MUNIR**, CPF **960.316.628-68**, atesto que na data de **08/01/2025** às **08:25:42** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **gabinetesmas@assis.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

766FA3A76B6F5B5E0AE200A73F40389F93ED24708842CFFC573CBE16D6C

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

1e225db8-a0fa-41c3-911a-ee8abd8ddf09

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documento>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



UATScanner



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ANDREIA GUIOTTI JORDAO**, CPF **263.988.448-40**, atesto que na data de **07/01/2025** às **11:45:41** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **andreiaguiotti@outlook.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

32313DB58655FC508E5FC1403A984A19863A422C49058557DA7F8E5B1F2

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d9b1095a-14d3-45b7-8222-bb50ec555ce7

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Handwritten signature/initials



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **LETICIA HIROMI MORIAMA DA COSTA**, CPF **420.904.658-24**, atesto que na data de **07/01/2025** às **11:37:16** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **leticiahiromi41@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

1BB76B5D7209D0C21F50630B8C565136DF53E260FF1D16DA684D5DCCA4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

c6b2d12f-8dd2-4ce6-ae5c-565350d15aff

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ROSANA MARA DOS SANTOS RAMOS**, CPF **043.301.398-20**, atesto que na data de **07/01/2025** às **11:38:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rosanamaraas@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

DD7BFE12EE1E4CC9584D6763EEE3155E8829046CEB0191B6ABF0FD919F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

ba2ea43a-18f5-4527-b7e5-9bcf6c9ba4a1

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



claire



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **CAMILLA COTRIN DE LIMA**, CPF **474.251.348-70**, atesto que na data de **08/01/2025** às **09:13:14** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cotrin.camilla@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0424414A7696FB2D0E4BAE22E796B8665ABB839830E8975D3668C17963B

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

21660ddb-8724-4a2c-b14b-841b1b9ae442

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documento> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



CamScanner



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **PATRICIA DE OLIVEIRA BALTAZAR**, CPF **206.434.668-60**, atesto que na data de **08/01/2025** às **12:01:42** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **paty_olibalazar@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

4E6CE7C2061D9E57ADE201F68DBDB14ADFC A09385F6E35424C23FFD234

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

4af52083-559d-40c0-93a3-f621d2f20a4c

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documento>

e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



CS CamScanner

dele



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **SILVIA MARIA GONCALES ALVES**, CPF **115.074.488-05**, atesto que na data de **07/01/2025 às 15:39:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **syllvy.alves@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

EFC28B222B7ED1DAA641753EE260275515D4977297A4F8D4F1F2BF18DFF

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

afb4552c-0555-4b54-8000-fd6be7e3405c

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



[Handwritten signature and initials]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **VALERIA LETICIA DE SANTANA**, CPF **026.974.859-88**, atesto que na data de **07/01/2025 às 14:09:06** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **VASANTANA78@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

FB9FE403E324D66F93BDEE793A278375D3EFBDB9037F1A4E49A8955C65C

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

520514a7-cb97-490e-9169-359ba4380411

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Handwritten signature

Handwritten signature



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **APARECIDA VICENTE DE ARAUJO**, CPF **262.701.428-57**, atesto que na data de **09/01/2025** às **08:54:34** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **socialcidinha@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6F35958284765C69E1D9D900A2E3C6C0425CF5985797838CC46CEB99B4

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

cd492c87-592d-4fda-8803-3b1450a9ad8d

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



[Handwritten signature]